



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

**LEI MUNICIPAL Nº 4.904/2019**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VIAMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANDRÉ GUTIERRES**, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a empresa autorizada do serviço público de abastecimento de água do município de Viamão, obrigada a instalar por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

§ 2º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

**Art. 2º**- Esta Lei será divulgada ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º** - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser efetuada pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

**Art. 4º** - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 5º** - Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação no hidrômetro de seu imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

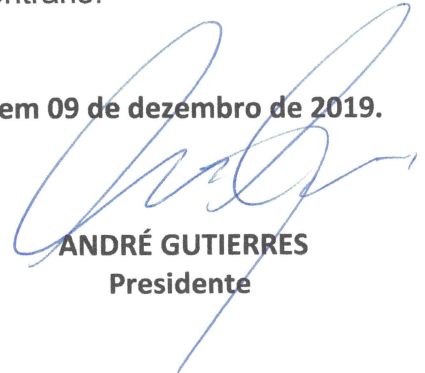
CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto no *caput*, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 300 URM, acrescida de 1 URM por dia de atraso, por consumidor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 09 de dezembro de 2019.



**ANDRÉ GUTIERRES**  
Presidente

Registre-se e Publique-se:



**DILAMAR DE JESUS SILVA**  
Secretario

Ref.proc.nº 00142/2019-RC  
PROJETO DE LEI Nº0085/2019-RC  
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO  
AUTORIA VER.NADIM HARFOUCHE